CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº , DE 19 DE MAIO DE 2022.

Vereador Professor Marcos Carvalho

Anápolis, 19 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEANDRO RIBEIRO**
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
Nesta

Requer seja enviada Indicação ao Prefeito de Anápolis de Projeto de Lei Ordinária que **"Prioriza a destinação de unidades imobiliárias do Programa "Meu Lote, Minha História", às pessoas que menciona e dá outras providências".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do artigo 128, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito de Anápolis, de Projeto de Lei Ordinária que acrescenta o § 2º ao artigo 1º, da Lei Nº 2.286/1995, que "**Prioriza a destinação de unidades imobiliárias do Programa "Meu Lote, Minha História", às pessoas que menciona e dá outras providências**", conforme minuta a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 19 DE MAIO DE 2022.

Vereador Professor Marcos

"PRIORIZA A DESTINAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO PROGRAMA "MEU LOTE, MINHA HISTÓRIA", ÀS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Programa **"MEU LOTE, MINHA HISTÓRIA",** instituído pelo Poder Executivo Municipal, deverá observar, dentre outros, os critérios dispostos nesta Lei para seleção dos beneficiários das unidades imobiliárias a serem doadas aos munícipes.

Art. 2º. Deverão ser beneficiadas prioritariamente as seguintes pessoas cadastradas:

I- Mães de crianças com deficiências, síndromes e transtornos;

II- Idosos que não auferem nenhum tipo de renda;

III- Mães solo.

Parágrafo Único. O benefício de prioridade instituído por esta Lei não afasta o preenchimento dos outros requisitos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

Professor Marcos
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura Ciência e Tecnologia

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais editou o Programa **"Meu Lote, Minha História"**, com intuito de beneficiar as pessoas com baixa renda que não possuem residência própria.

Para tanto deverá estabelecer critérios para análise da situação econômico-social de cada munícipe cadastrado, dentre elas: vulnerabilidade econômica, renda *per capita*, quantidade de pessoas por família, ausência de imóvel próprio, cadastro no CadÚnico, entre outros.

A presente indicação visa priorizar que sejam beneficiadas Mães de crianças com deficiências, síndromes e transtornos; Idosos que não auferem nenhum tipo de renda e Mães solo que, a nosso ver, estão em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Nesse sentido peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente indicação ao ilustre Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

Professor Marcos
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura Ciência e Tecnologia